

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Dispõe sobre abertura de linha de crédito subsidiada em instituições bancárias para atender as vítimas de calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito subsidiada em instituições bancárias oficiais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, para atender as vítimas de calamidades públicas.

Art. 2º As famílias beneficiadas com a linha de crédito prevista no artigo anterior terão uma carência de 36 (trinta e seis) meses para começarem a pagar seu financiamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cabe observar que o presente projeto de lei trata de matéria já proposta pelo Deputado Acélio Casagrande, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno, e que está sendo reapresentada, devido ao seu indiscutível caráter meritório.

Nesses termos, e concordando com as argumentações favoráveis apresentadas pelo nobre Parlamentar, peço vênias para adotá-las integralmente na presente proposição.

Cabe observar que muitos são os municípios que decretaram situação de emergência, bem como estado de calamidade pública, isto em virtude das enchentes provocadas pelos excessos de chuvas, trazendo assim endemias e epidemias animal e humana à população local. Assim, as produções, estabelecimentos e demais bens atingidos são completamente perdidos e a economia local fica comprometida com o estado vivenciado.

O governo estadual normalmente fragilizado, além de não poder contar com boa parte de seus recursos próprios, que serão utilizados na reconstrução, reabilitação e demais providências, precisa utilizar de parcelas significativas das verbas transferidas por meio do Fundo de Participação dos Municípios no atendimento às vítimas da calamidade ou emergência.

Assim sendo, o município atingido, bem como a população local tendo perdido todos os seus bens capazes de atender as suas necessidades vitais básicas, vê-se sem condições de quitar débitos anteriormente firmados com órgãos ou estabelecimentos privados ou não. Desta maneira, tendo decretado estado de calamidade ou emergência, o Governo Federal suspenderá de imediato os débitos, por tempo determinado com carência de dois a três anos e concederá a abertura de crédito no valor de 10 mil reais a fim de atender as necessidades básicas essenciais de momento, creditando aos atingidos condições de recomeço e estabilidade futura.

Com o presente projeto de lei estamos propondo a criação de uma linha de crédito subsidiada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às famílias atingidas. Estabelecemos ainda uma carência de 36 (trinta e seis) meses para iniciar o pagamento do financiamento.

Com medidas como estas, o governo federal estará incentivando a economia dos municípios atingidos por calamidade pública e provendo a recuperação da população atingida.

Por se tratar de uma proposta com grande alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada IRACEMA PORTELLA